



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - CONSELHO DE *CAMPUS*

O Conselho de *Campus* de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, em reunião ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, e a Diretora Geral deste *Campus* de Curitiba II / Faculdade de Artes do Paraná da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais

RESOLVEM:

Art. 1º. APROVAR a presente Instrução Normativa para Gestão dos Espaços Físicos e Artísticos do *Campus* de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná - FAP da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando todas as disposições contrárias à mesma.

Art. 3º. Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 9 de abril de 2026.

Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay
Diretora de *Campus* de Curitiba II
Portaria 983/2023 Reitoria Unespar

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - CONSELHO DE *CAMPUS*

ORIENTAÇÕES PARA GESTÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E ARTÍSTICOS DO *CAMPUS* DE CURITIBA II / FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
Considerando a Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011;
Considerando a Lei Municipal nº 15.089, de 10 de outubro de 2017, do município de Curitiba;

Considerando o Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2024 – Conselho de *Campus*, quanto ao uso do Auditório Antonio Melillo do *Campus* de Curitiba II – FAP/Unespar;

Considerando o Regulamento da Galeria Laila Tarran – Galeria de Artes da Faculdade de Artes do Paraná / *Campus* de Curitiba II da Unespar.

Considerando o Regulamento nº 09/2018 da Sede Artes da Cena da Faculdade de Artes do Paraná / *Campus* de Curitiba II da Unespar.

RESOLVE:

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivos:

I – Garantir a conservação e a manutenção das edificações, suas instalações prediais e acabamentos e/ou complementos, tais como revestimentos de pisos e paredes, aparelhos e metais sanitários, quadros gerais, dispositivos para pontos elétricos e de iluminação, pinturas internas e externas, além de outros elementos arquitetônicos e do mobiliário institucional, aplicados para o funcionamento adequado às normas técnicas, de acessibilidade e de segurança das dependências da Faculdade de Artes

do Paraná / *Campus* de Curitiba II.

II – Promover espaços adequados para manifestações artísticas que propiciem um salutar equilíbrio entre, por um lado, a garantia de expressão das manifestações artísticas e culturais da comunidade acadêmica do campus; e por outro, as obrigações de zelo com o patrimônio público previstas na legislação vigente e aplicadas aos gestores públicos, servidores públicos (agentes universitários e docentes) e estudantes.

Art. 2º. Para os fins dessa Instrução Normativa, estabelece-se que as instalações prediais e seus acabamentos, tais como paredes, fachadas, muros, portas, janelas e demais superfícies das edificações que integram o *Campus* de Curitiba II são consideradas patrimônio coletivo e devem ser preservadas por toda a comunidade acadêmica.

SEÇÃO II – DAS NORMAS PARA CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES PREDIAIS E SEUS ACABAMENTOS

Art. 3º. É permitida, em locais que tenham sido destinados para esta finalidade nas áreas internas e externas ao *Campus* de Curitiba II, a fixação temporária de cartazes, papéis, tecidos e outros materiais, desde que para isso sejam utilizadas apenas fita crepe ou material similar, que não comprometa a superfície e revestimentos dos locais onde serão colocados, sejam estes quadros de avisos, murais.

Art. 4º. Não é permitida a realização de pintura, grafite, colagem, inscrição ou afixação de materiais nas superfícies das edificações, nas áreas internas e externas do *Campus* de Curitiba II, salvo nos espaços a serem destinados para tal finalidade e em projetos com edital próprio de ocupação, conforme disposto no Art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. A conservação das instalações e seus acabamentos, tais como da pintura e

demais revestimentos, será realizada periodicamente, com manutenção programada pela Direção do *Campus* de Curitiba II / Divisão de Administração e Finanças - DAF, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *Campus* de Curitiba II, considerando a LOA (Lei Orçamentária Anual) e as demandas apontadas pelos setores do campus, além daquelas identificadas por inspeções de rotina.

Art. 6º. As intervenções não autorizadas nas edificações, bem como em suas instalações prediais e acabamentos e/ou complementos, tais como nas paredes internas e externas do *Campus* de Curitiba II, serão consideradas infrações, devendo o (a) responsável reparar o dano ou providenciar o seu ressarcimento, ficando o responsável pela intervenção não autorizada sujeito(a) às medidas administrativas e legais cabíveis, tanto no âmbito institucional e administrativo quanto na esfera criminal. (Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, do Regime Disciplinar, Art.131 ao Art.140).

Art. 7º. As áreas e paredes internas dos espaços destinados aos Centros Acadêmicos são de responsabilidade dos(as) estudantes, ficando a critério dos mesmos a ocupação desses espaços. Periodicamente, os Centros Acadêmicos poderão solicitar à Direção a pintura das paredes na cor adotada pelo *Campus* de Curitiba II, ficando a realização do serviço de pintura condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para o serviço.

Art. 8º. Nos casos de propostas de projetos de docentes, discentes e/ou agentes universitários para ocupação de paredes ou muros, o projeto deverá conter a data de início e término da ocupação, devendo prever, ao final, tanto a restituição da parede e/ou superfícies à cor original, ou de acordo com o edital.

Art. 9º. É proibida a pintura ou qualquer outra forma de manifestação nas fachadas dos prédios do *Campus* de Curitiba II, excetuando-se os casos que tenham sido previstos nos artigos anteriores.

SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 10º. Os cursos do *Campus* de Curitiba II poderão publicar editais para a ocupação por meio de manifestações artísticas, ficando sob responsabilidade dos proponentes os custos referentes à realização da pintura ou do grafite e para a restauração das áreas após o término do projeto, respeitando os termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Os cursos poderão consultar a Divisão de Administração e Finanças, por meio de e-protocolo, sobre a disponibilidade orçamentária para a realização dos reparos e pinturas dos espaços utilizados nas manifestações artísticas propostas, visando a devolução do espaço utilizado nas mesmas condições em que se encontrava no momento do início da intervenção artística proposta.

Art. 11º. As solicitações de atividades de manifestação artística, pintura de murais, painéis ou outros projetos de ocupação deverão ser formalizadas com o preenchimento do Anexo I da presente Instrução Normativa, segundo a seguinte tramitação e prazos:

I – no caso de docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do campus: envio para o colegiado de curso do docente ou discente, com antecedência mínima de 15 dias úteis ao início previsto da intervenção artística;

II - no caso dos agentes universitários, os mesmos deverão encaminhar a proposta à Seção de Comunicação do *Campus* de Curitiba II, com antecedência mínima de 15 dias úteis ao início previsto da intervenção artística;

III - quanto às propostas submetidas pelos Centros Acadêmicos, estas deverão ser apresentadas por seus representantes à Comissão de Acompanhamento e Gestão dos Espaços Físicos e Artísticos, com antecedência mínima de 15 dias úteis ao início previsto da intervenção artística;

IV – as propostas a serem realizadas em espaços curatoriais definidos pela Comissão de Acompanhamento e Gestão dos Espaços Físicos e Artísticos do Campus de

Curitiba II deverão, obrigatoriamente, apresentar um Layout da Proposta, com dimensões da área, especificações técnicas e imagens prévias da intervenção a ser realizada no local.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E ARTÍSTICOS

Art. 12º. A Direção de Campus instituirá a Comissão de Acompanhamento e Gestão dos Espaços Físicos e Artísticos do *Campus* de Curitiba II, a qual será formada pela Direção Geral do Campus e um docente, um representante discente e um agente universitário para análise de viabilidade e acompanhamento dos editais.

Art. 13º. A Comissão fará um estudo e indicará à Direção de Campus, no prazo de 30 a 45 dias após a sua instituição, os espaços destinados aos editais, aos locais de exposição (sem curadoria) e os locais de paredes-lousa;

Art. 14º. A aprovação dos editais estará condicionada à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Gestão dos Espaços Físicos e Artísticos, considerando os seguintes critérios:

- I - A preservação do patrimônio institucional, físico e histórico do *campus*;
- II – o atendimento e observância às normas de segurança e de acessibilidade no local proposto para a intervenção artística;
- III – o atendimento às normas institucionais e legais estabelecidas.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Conselho de *Campus* e pela Direção Geral do *Campus* de Curitiba II.

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026 - CONSELHO DE *CAMPUS*

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO
ARTÍSTICA EM ESPAÇO PÚBLICO**

DADOS DO (A) PROPONENTE
Nome completo:
Categoria: () Discente () Docente () Agente Universitário (a)
Curso/Setor:
E-mail:
Telefone:

DADOS DA PROPOSTA
Título da proposta (se houver):
Descrição breve da proposta (no máximo cinco linhas):
Local pretendido para a intervenção:
Cronograma previsto (início e término da intervenção, incluindo período de montagem e desmontagem):



Declaro estar ciente das normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – Conselho de *Campus* de Curitiba II/ FAP, e me comprometo a zelar pela preservação do patrimônio público a ser utilizado pela Intervenção Artística proposta neste formulário.

Assinatura do(a) Solicitante